



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

## **CONTRATO PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B e E DO MUNICÍPIO (LIXO HOSPITALAR).**

**PROCESSO Nº 233/2015.**

**CARTA CONVITE Nº 012/2015**

**CONTRATO Nº 024/2015.**

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, CNPJ 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **VALDEMIR ANTONIO MORALLES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.376.782-8 e do CPF nº 042.640.548-00, residente e domiciliado a Rua 5, nº 605 – Conjunto Habitacional “Antonio Daher” - Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **NGA - NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 10.556.415/0001-08 e Inscrição Estadual nº 399.091.024.117, com sede à Estrada Municipal Jardimópolis – Sales de Oliveira, s/nº – Zona Rural, Jardimópolis, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sócio-Diretor, o senhor **ALESSANDRO DE SOUZA CAMPOS**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.773.638-4 SSP/SP e CPF nº 245.427.148-61, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que denominam de, **CONTRATO PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B e E DO MUNICÍPIO (LIXO HOSPITALAR)**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE**  
**COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO: A CONTRATADA** obriga-se a executar para a **CONTRATANTE** os serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos sólidos dos serviços de saúde dos Grupos A, B e E do Município, (inclusive carcaças de pequenos animais), conforme Resolução Conama n.º 358/2005, Resolução RDC Anvisa n.º 306/2004, Resolução SMA n.º 33/2006 e da Lei Estadual n.º 12.300/2006.

**CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA:** O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período em conformidade com o Inciso II do Artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93, em sua redação atual.

**CLÁUSULA 3ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços que constituem o objeto deste contrato deveram ser executados em conformidade com as especificações e demais elementos indicados no Processo nº 233/2015.

**CLÁUSULA 4ª - DO PREÇO:** O valor do presente contrato será de **R\$ 54.000,00** (Cinquenta e quatro mil reais), para pagamento em 12 (doze) parcelas mensais fixas de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme orçamento constante no processo referido no preâmbulo deste Contrato.

**CLÁUSULA 5ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS:** As despesas decorrentes da efetivação do presente contrato correrão por verba própria consignada no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, codificada sob o nº 33.90.39.

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE**  
**COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

- Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica – Fundo Municipal de Saúde - Atenção Básica.

## **CLÁUSULA 6ª - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS**

**PAGAMENTOS: 6.1** - Os pagamentos dos serviços efetuados, serão realizados até o 10º dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços.

**6.2** - Os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos dos Serviços de Saúde serão medidos mensalmente conforme indicado na planilha anexa ao edital.

**6.3** - A contratada fornecerá relatório contendo planilhas de coleta e transporte mensalmente à contratante.

## **CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO: 7.1**

- A Secretaria Municipal da Saúde ficará encarregada, pela contratante, da supervisão e fiscalização da execução do contrato, e prestará toda assistência e orientação que se fizerem necessárias à contratada.

**7.2** - Sem prejuízo das responsabilidades da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e restrita fiscalização, a qualquer hora e em todos os locais da prestação dos serviços, a ser realizada por representantes da Secretaria Municipal da Saúde, designados para tal.

## **CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DA**

**CONTRATADA: 8.1** - Caberá a **CONTRATADA** a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, uniformes, bem como o atendimento de todas as demais exigências das leis trabalhistas, sanitárias e previdenciárias, responder, enfim, por todos os custos da execução do objeto desta licitação, ficando



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

afastada qualquer possibilidade de vínculo laboral entre seus prepostos e empregados para com a contratante.

**8.2 - A CONTRATADA** fica obrigada a cumprir todas as disposições legais relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, e a fornecer todos os equipamentos e materiais necessários a segurança do pessoal que trabalha na execução dos serviços objeto desta licitação.

**8.3 - A** execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada por funcionários e empregados devidamente uniformizados parâmetros que identifiquem a **CONTRATADA**.

**8.4 - A CONTRATADA** deverá manter em ordem a documentação e seguro dos veículos utilizados na prestação dos serviços.

**8.5 - A CONTRATADA** deverá fornecer os equipamentos necessários para o bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de higiene, segurança e limpeza.

**8.6 - Todos** os equipamentos e veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de funcionamento e limpeza, e deverão ter cor padronizada com identificação da **CONTRATADA**.

**8.7 - A CONTRATADA** deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, em local previamente aprovado pela **CONTRATANTE**, não sendo permitida a permanência de veículos nas vias públicas, quando fora das atividades.

## **CLÁUSULA 9ª - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES:** 9.1 -

O Descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, conforme o grau de infração: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação com impedimento de contratar com a Administração.

**9.2 - As** infrações relativas a falta de zelo na execução dos serviços, a falta de uniformes e de equipamentos, a falta de urbanidade no trato com os



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

municípios, sujeitarão a **CONTRATADA** inicialmente a advertência que, se retirada, poderá ser convertida em multa prevista na Lei Federal nº 8666/93 em sua redação atual.

**9.3** - O ato de impedir ou dificultar a fiscalização dos serviços, adulterar ou falsificar documentos e equipamentos de controle dos serviços, despejar resíduos coletados em locais não autorizados, deixar de cumprir ordem de serviço, ou agir com dolo ou de má fé em qualquer ato relacionado à execução do contrato, no intuito de auferir vantagem indevida para si ou para outros, ou de prejudicar a **CONTRATANTE**, sujeitará a **CONTRATADA** as penas de multa prevista na Lei Federal nº 8666/93.

**9.4** - No caso de rescisão do contrato, será também imposta a **CONTRATADA** a penalidade de suspensão temporária de contratar com a administração com impedimento de participar de suas licitações pelo prazo de 2 (dois) anos.

**9.5** - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, em nome da **CONTRATANTE**, a imposição das penalidades previstas no contrato, podendo, antes da sua aplicação, notificar a **CONTRATADA** para regularização das faltas verificadas, em prazo razoável conforme o caso.

**9.6** - As importâncias correspondentes às multas eventualmente forem impostas serão deduzidas dos pagamentos imediatos que a **CONTRATANTE** houver de fazer à **CONTRATADA**.

**9.7** - Verificada infração em que caiba imposição das penalidades previstas no contrato, será notificada a **CONTRATADA** e concedido a ela o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar defesa, em processo específico.

**CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO DO CONTRATO: 10.1** - O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, em



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - E-mail: [gabinete@colina.sp.gov.br](mailto:gabinete@colina.sp.gov.br)

qualquer tempo, sem quaisquer ônus ou responsabilidade, independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

**10.1.1** - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame;

**10.1.2** - Paralisação dos serviços sem justa causa e / ou sem prévia comunicação à **CONTRATANTE** ;

**10.1.3** - A subcontratação total ou parcial, a cessão, a transferência ou a sub-rogação, do objeto do contrato sem a anuência expressa da **CONTRATANTE**;

**10.1.4** - A declaração de insolvência ou de falência da **CONTRATADA**.

**10.1.5** - nos demais casos previstos na Lei.

**10.2** - O Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, havendo interesse público.

**CLÁUSULA 11ª** - Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina (SP), renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.



ADM.: 2013/2016

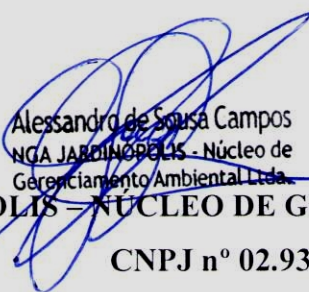
**Nossa cidade,  
nossa família.**

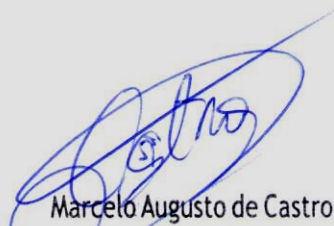
# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Colina (SP), 11 de Março de 2015.

  
**VALDEMIR ANTONIO MORALLES**  
Prefeito Municipal de Colina  
Contratante

  
Alessandro de Souza Campos  
NGA JARDINÓPOLIS - Núcleo de  
Gerenciamento Ambiental Ltda.

  
Marcelo Augusto de Castro

**NGA JARDINÓPOLIS - NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA**

**CNPJ nº 02.934.588/0001-86**

Alessandro de Souza Campos - Sócio Diretor

**CONTRATADO**

## Testemunhas:

1 -

  
Nome: **Israel da Silva Nunes**  
RG 23.226.160-x SSP/SP  
RG: **Coord. de Compras e  
Licitações**

2 -

  
Nome: **André Ricardo Sarti**  
RG: **41.994.925-2 - SSP / SP**  
RG:

## PROCURAÇÃO

**NGA – NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Thomaz Alberto Whately, nº 5.005, Anexo 6, Jardim Jóquei, CEP 14078-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.325.263/0001-45 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.221.972.985, (NGA Núcleo”); **NGA JARDINÓPOLIS - NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA.**, sociedade empresária com sede na cidade de Jardinópolis/SP, à Estrada Municipal Jardinópolis – Sales Oliveira S/N, KM 09, Anexo II, Sítio Santo Alexandre, inscrita no CNPJ sob nº 10.556.415/0001-08 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.222.696.477, (NGA Jardinópolis); **NGA RIBEIRÃO PRETO - NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA.**, sociedade empresária com sede na cidade de Jardinópolis/SP, à Estrada Municipal Jardinópolis – Sales Oliveira S/N, KM 09, Anexo II, Sítio Santo Alexandre, inscrita no CNPJ sob nº 10.536.788/0001-09 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.222.907.893, neste ato representadas pelo Diretor o Sr. **Fernando Ribeiro Bau**, brasileiro, casado, engenheiro civil e administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.974.190-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.752.089-27 e o Sr. **Alexandre Oliveira Alvim**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 24.420.207 SSP/SP e do CPF – 120.364.388-81, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, Torre I, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-900, (“**OUTORGANTES**”) outorgam poderes à

### Grupo I:

**Alessandro de Souza Campos**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.773.638-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 245.427.148-61.

### Grupo II:

**Marcelo Augusto de Castro**, brasileiro, casado, gerente de RSS, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.198.214-6 SSP-SP e do CPF nº 087.412.138-82.

**Alessandro de Souza Campos**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.773.638-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 245.427.148-61.

### **Poderes para:**

### Grupo I:





Agindo o outorgado em conjunto com qualquer Diretor/Gerente da Outorgante, assinar contratos em que a Outorgante e suas filiais figure como CONTRATADA, cujo valor mensal não ultrapasse R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); obrigando-se os outorgados supra identificados e qualificados a prestar contas de seus mandatos, sempre que lhes for solicitado.

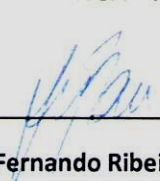
Grupo II:


Agindo os dois outorgados em conjunto, ou ainda qualquer um deles em conjunto com qualquer Diretor/Gerente da Outorgante, assinar contratos em que a Outorgante e suas filiais figurem como CONTRATADA, cujo valor mensal não ultrapasse R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); obrigando-se o outorgado supra identificados e qualificados a prestar contas de seus mandatos, sempre que lhes for solicitado.

A presente procuração terá validade até 31 de dezembro de 2015 e não poderá ser substabelecida.

Ribeirão Preto, 02 de janeiro de 2015.

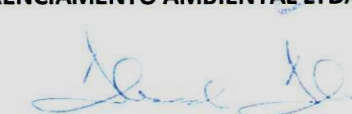
**NGA – NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA**

  
\_\_\_\_\_  
Fernando Ribeiro Bau

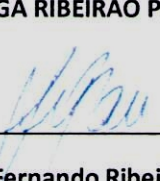
  
\_\_\_\_\_  
Alexandre Oliveira Alvim


**NGA JARDINÓPOLIS – NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA**

  
\_\_\_\_\_  
Fernando Ribeiro Bau

  
\_\_\_\_\_  
Alexandre Oliveira Alvim

**NGA RIBEIRÃO PRETO – NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA**

  
\_\_\_\_\_  
Fernando Ribeiro Bau

  
\_\_\_\_\_  
Alexandre Oliveira Alvim

